



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023
PARECER DA EQUIPE DE APOIO EM RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ilustríssima Senhora Representante da empresa **ICE HOT COMUNICAÇÃO LTDA.**

Assunto: **Recebimento de esclarecimento ao Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023**

I – PREÂMBULO

O Pregoeiro, juntamente com sua Equipe de Apoio do Município de Jaborá, Santa Catarina, vêm, por intermédio deste, proferir suas deliberações acerca da apresentação das impugnações ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023.**

A pessoa de **LAÍSA COLETTI**, brasileira, representante da empresa **ICE HOT COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.818.652/0001-57, apresentou junto ao endereço de E-mail: compras@jabora.sc.gov.br, tempestivamente, o pedido de Esclarecimento em face dos dispostos no Edital supracitado.

CONSIDERANDO a tempestividade da apresentação dos questionamentos, procede-se à análise de mérito;

II - DOS PEDIDOS PLEITEADOS

Analisando o mérito, deparou-se esta Equipe de Apoio que a empresa questiona sobre as características mínimas e aproximadas para o item a ser licitado, solicitando informações acerca do material a ser utilizado para a confecção do bebedouro, objeto desta licitação, alegando que o Edital determina que a estrutura do equipamento seja em aço inox e de que existem no mercado outros materiais semelhantes ao exigido.

O outro questionamento recai sobre a omissão em relação à necessidade de o produto possuir certificação do Inmetro.

É cediço que a Administração Pública deve construir os editais de licitação de modo a prestigiar a competitividade, afastando qualquer tipo de exigência que possa configurar as razões expostas pelo Impugnante.



III - DAS CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE APOIO

Compreende-se a intenção de **ICE HOT COMUNICAÇÃO LTDA**, para que seja esclarecido o Certame,

CONSIDERANDO que a formulação do edital é ato administrativo de cunho discricionário ao agente público, conferindo-o não apenas a possibilidade, mas a **OBRIGATORIEDADE** de se adequar às necessidades e ao caso em questão para que se atenda corretamente a devida finalidade legal, conforme anteriormente exposto;

CONSIDERANDO que a referida norma editalícia não tem por objetivo restringir a competição, como discriminado pelas impugnantes, mas sim, garantir a contratação de um objeto cuja as descrições atendam às necessidades apresentadas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO ainda que a Lei 8.666/93 profere: "§1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam, ou frustrem o seu caráter competitivo**", depreende-se que, desde que não se comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo, é discricionário ao agente público quanto ao seu proceder na formulação do ato convocatório, conforme fundamentado a seguir:

*(...) se a lei comporta a possibilidade de soluções diferentes, só pode ser porque **pretende que se dê uma certa solução para um dado tipo de casos** e outra solução para outra espécie de casos, de modo a que sempre seja adotada a decisão pertinente, adequada à fisionomia própria de cada situação, tendo em vista atender a finalidade que inspirou a regra de direito aplicada. (MELLO, Celso Antonio Bandeira de; DISCRICIONARIEDADE E CONTROLE JURISDICIONAL; pg. 33; 2016; destaque nosso).*

CONSIDERANDO que, o administrador, enquanto no exercício de suas funções, possui a obrigação de interpretar e promover o atendimento da lei, dentro de seus respectivos limites, de modo obter sempre o serviço/produto mais vantajoso à Administração Pública – corrobora-se com a realização deste certame em seus legítimos termos.



IV – DOS FUNDAMENTOS SOBRE A DECISÃO

Como se pode verificar no conteúdo do instrumento licitatório e como cita a própria empresa que está questionando, o objeto da licitação o registro de preços para a eventual e futura aquisição de equipamento multifuncional tecnológico para abastecimento de água filtrada, para instalação nos locais públicos no Município de Jaborá.

A Administração, interessada em buscar sempre a proposta mais vantajosa frente a contratação, buscou por meio da elaboração do Termo de Referência a intenção de adquirir itens de extrema qualidade, sendo assim, a especificação de aço inox visa a maior durabilidade e resistência do material.

Contudo, se apresentado em material considerado e comprovado ser superior e melhor que o aço inox, entendemos que poderá ser orçado, porém será analisado no ato da sessão o material apresentado, demonstrando tecnicamente que o material apresentado seja SUPERIOR a aquele exigido no Edital.

Quanto ao questionamento sobre a apresentação de certificação do Inmetro, determinado item deverá ser **obrigatório na entrega do equipamento**, considerando que deverá estar em conformidade com o Edital e todas as suas certificações legais, entendendo esta Administração que não há a necessidade da apresentação junto a proposta.

Não há, no caso, qualquer violação às normas legais e tampouco usurpação do caráter competitivo do Certame.

CONCLUI-SE que, o administrador, enquanto no exercício de suas funções, possui a obrigação de interpretar e promover o atendimento da lei, dentro de seus respectivos limites, de modo obter sempre o serviço/produto mais vantajoso à Administração Pública – corrobora-se com a realização deste certame em seus legítimos termos.

Jaborá (SC), em 15 de junho de 2023.

ADRIEL VITORINO MATIOLO

Pregoeiro Oficial